

ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

DECRETO Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo visando a apuração de falhas por parte da contratada FERNANDA CHAVES MELO, CRM-MT 10.771, na execução do Contrato n. 050/2019, oriundo do Pregão Presencial n. 030/2019, com a consequente rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas, bem como dispõe sobre a nomeação de comissão processante, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a contratação da médica clínica geral FERNANDA CHAVES MELO, CRM-MT 10.771, por meio do Contrato n. 050/2019, proveniente do Pregão Presencial n. 030/2019, para prestar serviços no PSF II, além de eventuais plantões no hospital municipal de Salto do Céu-MT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses;

Considerando o relatório mensal de acompanhamento do Contrato n. 050/2019, emitido pelo fiscal de contrato Carlos Henrique Ribeiro dos Santos, em 28/11/2019, dando ciência de diversas falhas e irregularidades graves na execução do contrato por parte da contratada FERNANDA CHAVES MELO, CRM-MT 10.771, constituindo, em tese, descumprimento das cláusulas contratuais, passíveis de rescisao contratual e aplicação de sanções administrativas;

Considerando o comunicado emitido pelo fiscal de contrato Carlos Henrique Ribeiro dos Santos em 02/12/2019, contendo a informação de que a contratada FERNANDA CHAVES MELO, CRM-MT 10.771, abandonou o posto de trabalho no dia 29/11/2019, constituíndo, em tese, paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Considerando que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Considerando o dever de a Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a fim de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas;

Considerando que o não cumprimento de cláusulas contratuais enseja a rescisão contratual mediante ato unilateral da Administração, nos termos do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

Considerando que a rescisão contratual administrativa deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente,

Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação ao contratado das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n. 8.666.93, desde que garantida a prévia defesa em processo administrativo;

Considerando a obrigatoriedade da Administração Pública em a uar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica;

Considerando o devido processo legal, consubstanciado nos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como no princípio da igualdade na relação processual;

RESOLVE:

- Art. 1°. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO com o propósito de apurar irregularidades e falhas na execução do Contrato n. 050/2019 por parte da contratada FERNANDA CHAVES MELO, CRM-MT 10.771, oriundo do Pregão Presencia. n. 030/2019, com a consequente rescisão contratual unilateral e aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- §1º. Para tanto, registre-se e autue-se o mencionado processo administrativo sob número próprio, respeitando-se a sequência lógica dos demais procedimentos do órgão.
- §2º. O procedimento referido no *caput* deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se as formalidades legais.
- Art. 2°. Fica constituída a Comissão Processante do processo administrativo em questão, composta pelos servidores a seguir discriminados, sendo o primeiro o presidente e os demais secretários:
 - I- Myriam Mychelle Mantay de Oliveira matrícula 276;



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

- II- Edinei Dalbem Clarindo matrícula 65;
- III- Joaquim Maria Dias matrícula 409;
- Art. 3°. A fim de instruir o processo administrativo, proceda-se com as seguintes diligências:
 - a- Extraia-se cópia do Contrato n. 050/2019 e junte-se aos autos, juntamente com o relatório mensal de acompanhamento de contrato emitido pelo fiscal e seus anexos, além dos demais documentos necessários ao deslindo do feito administrativo;
 - b- Notifique-se e cite-se à contratada FERNANDA CHAVES MELO, CRM-MT 10.771, para que apresente defesa prévia acerca dos fatos a ela imputados, especificamente os contidos no relatório emitido pelo fiscal de contrato, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 87, §2°, da Lei n. 8.666/93, em obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
 - c- Comunique-se o departamento de licitação, para que promova a contratação de outro profissional para substituir a médica contratada, em regime de urgência, ante a paralisação injustificada dos serviços por parte da contratada e a essencialidade dos serviços de saúde prestados;
 - d- Após as juntadas das manifestações, submeta-se os autos à Assessoria Jurídica deste Município, para que proceda com a análise, saneamento e elaboração de parecer jurídico sobre os fatos apurados;
 - e- De tudo concluído, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão.
- Art. 4°. Da decisão final, caberá recurso dirigido a própria autoridade competente, o qual deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias da publicação da decisão em diário oficial, acompanhado de suas razões.
- Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 06 de janeiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se, com urgência.

WEMERSON ADÃO PRATA Prefeito Municipal